

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – HOMOLOGAÇÃO

Processo Siga PM-ADM-2025/14136.
Dispensa de Licitação nº 119/2025.

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº **119/2025**, tem sustentação Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, para contratação de empresa na área de psicopedagogia com formação em análise do comportamento aplicada (ABA), de acordo com a COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/05559, bem como a Solicitação de Compra nº **125/2025** do Fundo Municipal de Saúde. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme Parecer Jurídico folhas 185 a 187.

3. Favorecidas:

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 288.800,00** (duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), referente a empresa **16.743.689 ELAINE REGINA ANTONAGI CASEIRO CARNEIRO**, CNPJ: 16.743.689/0001-84, por um período de 12 (doze) meses, do dia contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina.

4. Dotação:

PROJ. ATIVIDADE: 2078 – Gestão da Secretaria de Saúde.

C/C 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29

CÓDIGO REDUZIDO: 27

DOTAÇÃO: 3.3.90.91.00.00.00.00 Sentenças Judiciais.

FONTE DE RECURSO: 0002 – Receitas de impostos e transferência de impostos-saúde.

5. **Condições de entrega:** Até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Hermes José dos Santoos
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social Nova Andradina-MS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n. 03/2025. Processo Administrativo n. 11267/2024. Partes: Município de Nova Andradina-MS, por meio do Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, CNPJ 03.173.317/0001-18 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina - APAE, CNPJ 03.923.828/0001-00. **Objeto:** Garantir o direito a continuidade do atendimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla usuária dos serviços ofertados na APAE de Nova Andradina, por meio do repasse para aquisição de material de consumo destinado a manutenção, desenvolvimento dos serviços ofertados e para despesas com a capacitação dos profissionais, em apoio aos trabalhos de Assistência Social de todos os programas da instituição. **Objeto do termo aditivo:** Prorrogar a vigência e o valor total da parceria. Fundamento Legal: artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 42 do Decreto Municipal n. 1.916/2016. **Vigência:** 12 meses. Data da Assinatura: 16/12/2025. **Assinam:** Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Prefeito, CPF n. xxx.xxx.179-49, Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez, CPF n. xxx.xxx.891-87, Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 1.011, de 12 de dezembro de 2025

Conceder auxílio-doença à servidora JAQUELINE SOUZA ALVES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JAQUELINE SOUZA ALVES**, Matrícula 12.808, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **Auxílio-doença**, no período de 24 de novembro de 2025 a 22 de janeiro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1.012, de 12 de dezembro de 2025

Conceder auxílio-doença á servidora VALDIRA NASCIMENTO ROBERTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder á servidora **VALDIRA NASCIMENTO ROBERTO**, matrícula 9.947, funcionária efetiva no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente de Merenda, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, **Auxílio-doença**, no período de 19 de novembro de 2025 a 17 de janeiro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1.013, de 12 de dezembro de 2025

Conceder auxílio-doença à servidora MADALENA ALVES DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder á servidora **MADALENA ALVES DA SILVA**, Matrícula 3.892, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 17 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 1.014, de 12 de dezembro de 2025

Conceder auxílio-doença à servidora **LUCIANE PACHECO NASCIMENTO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCIANE PACHECO NASCIMENTO**, Matrícula 4.579, funcionária efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 18 de novembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1.015, de 12 de novembro de 2025

Conceder auxílio-doença á servidora **MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO BRANCO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO BRANCO**, Matrícula 4.522, funcionária efetiva no cargo de Gari, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **Auxílio-doença**, no período de 05 de novembro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de novembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1.016, de 12 de dezembro de 2025

Conceder auxílio-doença ao servidor **ADÃO CARVALHO RIBEIRO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ADÃO CARVALHO RIBEIRO**, Matrícula 4.618, funcionário efetivo no cargo de Agente de Serviços Especializados, função de Motorista de Ambulância – Casa Verde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 28 de novembro de 2025 a 25 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 1.017, de 12 de dezembro de 2025

Conceder auxílio-doença à servidora VALERIA RODRIGUES DE ALMEIDA DIAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VALERIA RODRIGUES DE ALMEIDA DIAS**, Matrícula 7.357, funcionária efetiva no cargo de Gestor de Ações Sociais, função de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, **Auxílio-doença**, no período de 2 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1.018, de 12 de dezembro de 2025

Conceder auxílio-doença à servidora SANDRA REGINA DAN ALBERTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SANDRA REGINA DAN ALBERTO**, Matrícula 4.564, funcionária efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 27 de novembro de 2025 a 24 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1.019, de 12 de dezembro de 2025

Conceder auxílio-doença ao servidor PEDRO HENRIQUE DE MELO OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **PEDRO HENRIQUE DE MELO OLIVEIRA**, Matrícula 9.656, funcionário efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **Auxílio-doença**, no período de 1 de dezembro de 2025 a 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 1.022, de 12 de dezembro de 2025

Conceder auxílio-doença ao servidor WESLEY FERNANDES SIQUEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **WESLEY FERNANDES SIQUEIRA**, matrícula 4.474, funcionário efetivo no cargo de Profissional da Educação, função de Professor de 1ª. à 5ª série, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, **Auxílio-doença**, no período de 28 de novembro de 2025 a 27 de dezembro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1.021, de 12 de dezembro de 2025

Conceder auxílio-doença à servidora FERNANDA SOUZA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **FERNANDA SOUZA DA SILVA**, matrícula 7.724, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, **Auxílio-doença**, no período de 24 de novembro de 2025 a 23 de março de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1.020, de 12 de dezembro de 2025

Conceder auxílio-doença à servidora LEILA CRISTINA PELEGRINO CARVALHO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LEILA CRISTINA PELEGRINO CARVALHO**, matrícula 7.083, funcionária efetiva no cargo de Gestor de Ações Sociais, função de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, **Auxílio-doença**, no período de 01 de dezembro a 28 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 4404/2025

Data do Empenho: 16/12/2025

Ordinário

Órgão:	16.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	4.123.2	Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:	2090	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.69.00.00.00	SEGUROS EM GERAL
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.000.000,00	Empenhos anteriores:	4.581.758,37
Valor Dotação Atualizada:	4.643.611,18	Valor do empenho:	5.464,07
Total (A):	4.643.611,18	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	4.587.222,44
		Total (A - B):	56.388,74

Credor:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		
CPF/CNPJ:	61.198.164/0001-60	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (11) 2393-6762
Endereço:	-	Cidade:	São Paulo UF: SP
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	3401-0
Agência:	1912-7 - Corporate SP	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Contratação de empresa especializada em SEGURO DE VEICULO, com cobertura completa de 24 horas por (12) doze meses, para atender veículos Chevrolet/ Trailblazer placa QAB 4340, de acordo com Comunicação Siga Nº PM-CIN-2023/3722, bem como a Solicitação de Compra nº 348/2023 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 64 - 65 do referido processo.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	5.464,07
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Lei 8666/93 Art.24 II	Número Licitação:	9482/2023
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Processo:	9482/2023
		Número Contrato:	Data homologação:
			Data contrato: 08/12/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 16/12/2025
Responsável

HERNANDES ORTIZ

..801-**

Ordenador de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DELIBERAÇÃO Nº 293/CME/NA/MS, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - MS, no uso das atribuições legais e, considerando a aprovação em Sessão Plenária de 2 dezembro de 2025,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina para o exercício de 2026, na forma do anexo único a esta Deliberação.

Art. 2º Havendo a impossibilidade de ocorrer a reunião na data prevista e com aval dos membros, poderá ocorrer a alteração dos dias das reuniões, sendo registradas em ata o dia a ser alterado.

Art. 3º As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de quatro horas.

Art. 4º Em conformidade com o Art. 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, ou encerrada antes da hora regimental.

§ 1º A suspensão da sessão por prazo determinado dependerá do motivo gerador.

§ 2º Considerar-se-ão motivos para encerramento da sessão antes da hora regimental:

- I – esgotamento da pauta dos trabalhos;**
- II - falta de número legal de Conselheiros;**
- III – quando ocorrer algo, que a juízo do plenário, assim exija.**

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina - MS, 2 de dezembro de 2025.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/MS

HOMOLOGO
Em, / / 2025

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO Nº 293/CME/NA/MS, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.
CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS/2026

MESES	DIAS				
Fevereiro	5	9	23	26	
Março	9	16	23	30	
Abril	6	13	23	27	
Maio	4	11	18	25	
Junho	1	8	15	22	
Julho	2	6	9	13	
Agosto	3	10	17	24	
Setembro	3	14	21	28	
Outubro	1	5	19	26	
Novembro	9	16	23	30	
Dezembro	3	7	14	17	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DELIBERAÇÃO Nº 294/CME/NA/MS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SHALON.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 13/2025, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 8 de dezembro de 2025,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Shalon, pelo prazo de três anos, a partir de 2026.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2025.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

HOMOLOGO
Em, / / 2025
Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

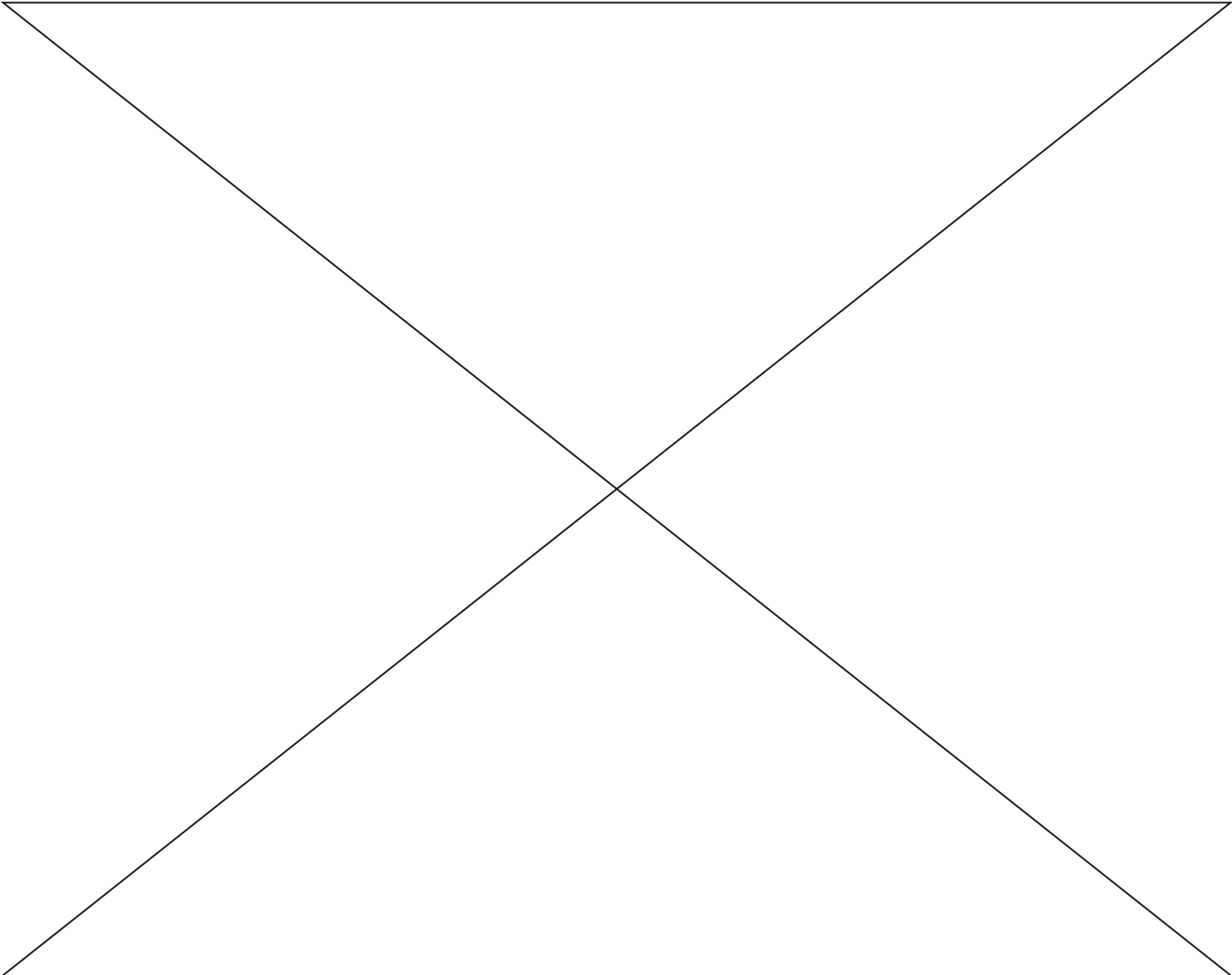
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DELIBERAÇÃO Nº 295/CME/NA/MS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.
AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO OBJETIVO ANAEC – NOVA ANDRADINA.
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 14/2025, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 8 de dezembro de 2025,
DELIBERA:
Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no Colégio Objetivo ANAEC – Nova Andradina, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2026.
Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.
Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2025.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

HOMOLOGO
Em, / / 2025

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina - MS Centro de Educação Infantil Shalon		
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental a partir do ano de 2026.		
RELATOR CONSELHEIRO: Carla Fernanda Sampaio		
PROCESSO Nº: 5/2025		
PARECER Nº: 13/2025	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 08/12/2025
RELATÓRIO O presente processo foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo de Inspeção Escolar, em 01 de dezembro de 2025, através do ofício nº 166/NIE/SEMEC, protocolado neste Conselho de Educação na mesma data. Contém pedido de autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental a partir do ano de 2026, para o Centro de Educação Infantil Shalon. O centro de educação infantil mantida pela Sociedade Benemerita Creche Shalon. Está localizada na Rua São Jorge, 199, CEP: 79756-056, Vila Santo Antônio, neste município, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. A escola detém, dentre outros, os principais Atos legais: - Lei nº 068/97, de 13 de maio de 1997 que reconhece de utilidade pública a Sociedade Benemerita Creche Shalon. A creche Shalon obteve a última autorização de funcionamento da educação infantil através da Deliberação nº 247/CME/NA/MS, de 19 de Dezembro de 2022, pelo prazo de 3 anos a partir de 2023. Diretora: Eliane Ayala Puga Dorneles O processo está instruído de acordo com a Deliberação nº 004/CME/NA/MS de 28 de novembro 2006 e Deliberação nº 282/CME/NA/MS, de 07 de agosto de 2025, e contém os seguintes documentos: 1 – requerimento; 2 – ata de criação; 3 – certidão de registro de pessoa jurídica; 4 – Lei nº 068/97 que reconhece de utilidade pública a Sociedade Benemerita Creche Shalon; 5 – escritura do imóvel; 6- certificado de regularidade do FGTS; 7- certidão negativa de débitos; 8 – alvará de Licença de Localização e/ou funcionamento; 9 – alvará de Licença Sanitária; 10- certificado de funcionamento referente ao sistema de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos 11- Certificado com relação nominal, de treinamento de noções básicas de combate a incêndio e primeiros socorros 12– regimento interno; 13- Projeto Político Pedagógico; 11 – relação de alunos matriculados; 12 – relação de alunos com laudos 2025; 13- relação dos dirigentes da entidade; 14 – relação nominal do corpo docente; 15 - relação nominal do corpo técnico administrativo; 16 – relatório de verificação da inspeção escolar; 17 – ofício nº 166/NIE/SEMEC. O relatório descritivo da comissão verificadora do núcleo de inspeção escolar, evidencia as condições de infraestrutura e destaca a existência de: - salas de aulas; - sala dos professores; - sala da direção;		

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

- secretaria escolar;
- biblioteca;
- cozinha;
- lavanderia;
- refeitório;
- parquinho;
- pátio interno;
- parquinho;
- brinquedoteca;
- banheiros para estudantes;
- banheiro para professores e equipe administrativa;

Em relação à oferta do atendimento, a escola informou que para o ano de 2025, organizou-se da seguinte forma:

Quantidade de alunos por turma:

Turma	Quantidade de aluno
Berçário I	26
Berçário II	29
Maternal I	29
Maternal II	36
Total	120

Lista de alunos com laudo

Turma	Quantidade de aluno
Berçário I	--
Berçário II	--
Maternal I	01 suspeita de TEA e epilepsia
Maternal II	01 TEA

Lista de alunos período de avaliação

Turma	Quantidade de aluno
Berçário I	--
Berçário II	--
Maternal I	01
Maternal II	05

ANÁLISE DA MATÉRIA

Foi realizada pela comissão verificadora do Núcleo de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, visita “*in loco*”, sendo constatado alinhamento entre os aspectos pedagógicos e administrativos da unidade escolar, o Ceinf apresenta condições favoráveis para receber nova autorização de funcionamento para educação infantil, a partir do ano de 2026.

Após a análise das peças do processo, com fundamento no relatório descritivo da comissão verificadora e considerando que a infraestrutura, os recursos didáticos e pedagógicos e a disposição dos espaços atendem parcialmente às normas vigentes, possibilitando o atendimento para qual se destina, deverá imediatamente:

- Constatou-se que as turmas dos berçário I e II e maternal I e II apresentam números de alunos que ultrapassam o recomendado para esta faixa etária. A situação torna-se ainda mais sensível considerando a presença de um estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cuja inclusão exige organização pedagógica adequada, ambiente estruturado e atenção direcionada às necessidades específicas. O excesso de estudantes compromete a qualidade do atendimento, a

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

segurança, o bem-estar das crianças e a efetividade das práticas pedagógicas, sendo necessária a adequação imediata do quantitativo de alunos por turma, conforme orientações legais e pedagógicas vigentes.

- Promover o alinhamento entre o **Regimento Interno** e o **Projeto Político-Pedagógico (PPP)** da unidade escolar, de modo a garantir coerência normativa, administrativa e pedagógica conforme estabelece a **Deliberação 282/CME/NA, de 07 de agosto de 2025**.

Cabe a comissão verificadora do Núcleo de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no prazo de até 60 dias contados a partir da publicação deste parecer, verificar o cumprimento das providências deste Parecer, anexando relatório a este processo.

VOTO DO RELATOR:

Face ao exposto, esta relatora é de Parecer Favorável a que se conceda para Centro de Educação Infantil Shalon, autorização de funcionamento da educação infantil, pelo prazo de **três anos**, contados a partir do ano de 2026, devendo a requerente cumprir as exigências disponíveis nos termos deste parecer.

Consº Carla Fernanda Sampaio
Relatora

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CEB
A Câmara aprova e acompanha o Parecer da conselheira relatora.
Nova Andradina, 08 de dezembro de 2025.

Assinaturas dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

Cons. Ana Claudia Cordeiro Pelegrini _____
Cons. Andréia Aparecida Pereira Batista _____
Cons. Gustavo Antonio Pavani _____
Cons. Viviane Brandão _____

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/NA/MS
O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica
Sala de sessões do CME/NA/MS, 08 de dezembro de 2025.

Assinatura da relatora e da mesa executiva:

Cons. Carla Fernanda Sampaio, Relatora _____
Cons. **Maria Neuza de Souza Rosa**, Presidente/CME _____
Cons. Valdirene Rosa dos Santos Silva, Secretária Geral _____

Assinatura dos demais conselheiros que aprovaram:

Cons. Fabiula da Silva _____
Cons. Luciano Flores Garcia _____
Cons. Lucimara Caccia Faverrssiani _____
Cons. Marcos Alexandre Redigolo _____

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina - MS		
MANTENEDORA: COLÉGIO OBJETIVO ANAEC – NOVA ANDRADINA		
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil a partir do ano de 2026.		
RELATORA CONSELHEIRA: Ana Claudia Cordeiro Pelegrini		
PROCESSO Nº: 10/2025		
PARECER Nº: 14/2025	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 8/12/2025
1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA A direção do Colégio Objetivo ANAEC - Nova Andradina, requer ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para a referida instituição, localizada na rua Florêncio de Mattos, nº 839 – bairro Irman Ribeiro, município de Nova Andradina – MS. Ato de Criação: O Colégio Objetivo ANAEC - Nova Andradina, foi criada em 13 de setembro de 1991, conforme Ata nº 001. A sua atual denominação foi estabelecida pela Ata nº 30 em 15 de junho de 1998. Último Ato de Funcionamento: Deliberação Nº 234/CME/NA/MS, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza o funcionamento da Educação Infantil do Colégio Objetivo ANAEC - Nova Andradina, pelo prazo de quatro anos a partir do ano de 2022. Alvará de Localização e/ou Funcionamento: Nº 271, de 13/01/2025, pelo prazo de até 31/12/2025. Atividade Principal: Educação Infantil pré-escola. Atividade Secundaria: Ensino fundamental, Ensino médio e Educação Infantil creche. Alvará de Licença Sanitária: nº 64.287/25, pelo prazo de até 31/12/2025. Certificado de Funcionamento Referente ao Sistema de Segurança Contra Incêndio Pânico e Outros Riscos: Certificado nº A29243.33348/PRE emitido em 01/09/2025 e com vencimento em 26/08/2026. Entidade Mantenedora: Associação Nova Andradinense de Educação e Cultura – ANAEC, CNPJ 24.630.907/0001-00. Diretora: Vera Lúcia Martinez Battistelli Coordenadora: Elmira Carmem Ojeda Estrutura Física e Condições Gerais: A partir da análise do processo nº 10/2025, de 01 de outubro de 2025, verifica-se que a estrutura física da instituição se apresenta em ótimo estado de conservação, com ambientes bem arejados, organizados e limpos. O prédio dispõe de dependências adequadas para os diversos usos institucionais, como: recepção, secretaria escolar, coordenação pedagógica, sala da direção, tesouraria, sala de professores, salas de aula, laboratório de tecnologia, quadra poliesportiva, almoxarifado, anfiteatro, brinquedoteca e biblioteca, todas em bom estado de conservação. O laboratório de ciências dispõe de bancada em granito com banquetas, duas cubas com torneiras (não adaptadas à altura das crianças pequenas) e armários de aço. Os estudantes da Educação Infantil utilizam esse espaço para a realização de aulas práticas e experiências relacionadas aos conteúdos trabalhados. Os sanitários destinados aos professores e à equipe administrativa estão devidamente separados por gênero (masculino e feminino). Os banheiros das crianças são adequados à faixa etária atendida e em número suficiente para atender a totalidade dos estudantes matriculados. A instituição conta, ainda, com três bebedouros, três hidrantes de incêndio, uma cisterna, e vinte e sete extintores de incêndio, todos dentro do prazo de validade. O parquinho infantil encontra-se instalado em área pavimentada e descoberta, dispondo de brinquedos como playground, gira-gira e marcações de amarelinha. Atendimento e Funcionamento Escolar: O relatório contempla aspectos referentes ao atendimento e ao quantitativo de estudantes, à educação inclusiva, à escrituração escolar e ao arquivo, ao funcionamento, à avaliação e frequência, bem como ao currículo.		

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Entretanto, não há menção à oferta do curso de primeiros socorros, conforme determina a Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que torna obrigatória a capacitação dos profissionais da educação básica em noções básicas de primeiros socorros. Quanto ao regime escolar, embora esteja aprovado, apresenta diversos apontamentos realizados pelo Núcleo Municipal de Inspeção Escolar, os quais necessitam de adequações e ajustes.

Recursos Humanos: Conforme consta na relação nominal, os professores e administrativos possuem habilitação exigida para o exercício dos respectivos cargos, estando devidamente qualificados e capacitados para atender a demanda.

Organização das Etapas da Educação Básica: O Colégio Objetivo ANAEC - Nova Andradina funciona no período diurno, nos turnos matutino, vespertino e integral, em regime de externato. Atualmente, atende 90 estudantes, sendo um aluno com TDH. A Educação Infantil está organizada nas seguintes turmas:

MATUTINO	VESPERTINO
Berçário - 03	Berçário - 03
Maternal - 04	Maternal - 06
Infantil 1 - 06	Infantil 1 - 05
Infantil 2 - 07	Infantil 2 - 09
Pré I - Infantil 3 - 07	Pré I - Infantil 3 - 13
Pré II - Infantil 4 - 16 - 1 TDH	Pré II - Infantil 4 - 11 - 1 TDH
Total matutino – 43	Total vespertino - 47
Total – 90 estudantes	
INTEGRAL	
Berçário – 05	

De modo geral, a instituição atende satisfatoriamente aos critérios de infraestrutura, organização e funcionamento escolar, demonstrando zelo e adequação dos espaços às necessidades pedagógicas e administrativas. Recomenda-se, contudo, atenção aos pontos observados neste parecer, visando ao aprimoramento contínuo da qualidade da educação infantil no **Colégio Objetivo ANAEC - Nova Andradina**.

Recomendações:

Registrar a realização do curso de primeiros socorros, conforme a Lei Lucas, informando a data e os profissionais capacitados;

Adequar e alterar o Regimento Escolar, considerando os apontamentos realizados pelo Núcleo Municipal de Inspeção Escolar, a fim de garantir sua conformidade com a legislação vigente.

Deve, ainda, enviar a este Conselho a renovação dos alvarás do serviço de vigilância sanitária, licença de localização e funcionamento e do corpo de bombeiros, sempre que o prazo destes tiver expirado.

Cabe a comissão verificadora do Núcleo de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, verificar o cumprimento das providências contidas nas recomendações deste Parecer, anexando relatório a este processo.

2. VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto, esta relatora é de Parecer Favorável a que se conceda para ao **Colégio Objetivo ANAEC - Nova Andradina**, Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, pelo prazo de quatro anos, contados a partir do ano de 2026, devendo a requerente cumprir as recomendações disponíveis nos termos deste parecer.

Conselheira Ana Claudia Cordeiro Pelegrini
Relatora

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CEB
A Câmara aprova e acompanha o Parecer da conselheira relatora.
Nova Andradina, 08 de dezembro de 2025.

Assinaturas dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Cons. Carla Fernanda Sampaio – Presidente/CEB _____
Cons. Andréia Aparecida Pereira Batista _____
Cons. Gustavo Antonio Pavani _____
Cons. Viviane Brandão _____

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/NA/MS

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica
Sala de sessões do CME/NA/MS, 08 de dezembro de 2025.

Assinatura da relatora e da mesa executiva:

Cons. Ana Claudia Cordeiro Pelegrini, Relatora _____
Cons. **Maria Neuza de Souza Rosa**, Presidente/CME _____
Cons. Valdirene Rosa dos Santos Silva, Secretária Geral _____

Assinatura dos demais conselheiros que aprovaram:

Cons. Fabiula da Silva _____
Cons. Luciano Flores Garcia _____
Cons. Lucimara Caccia Faverssiani _____
Cons. Marcos Alexandre Redigolo _____

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA/SEMEC Nº 96, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da execução do Segundo Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no âmbito do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, WAGNER CARLOS PERIGO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO as Portarias do Ministério da Cultura que dispõem sobre o Segundo Ciclo da PNAB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, participação social, simplicidade administrativa e adequação à realidade local;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Nova Andradina, a execução do Segundo Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e adequação à realidade local.

Parágrafo único: O gerenciamento da execução da PNAB caberá à Fundação Nova Andradinense de Cultura (FUNAC), observadas as diretrizes desta Portaria, do Plano de Ação aprovado e da legislação federal pertinente.

Art. 2º A execução dos recursos da PNAB dar-se-á por meio de editais, chamadas públicas, premiações, apoios diretos ou outras modalidades previstas na legislação federal, conforme Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

Art. 3º A Fundação Nova Andradinense de Cultura (FUNAC) será responsável pela coordenação administrativa da Comissão Municipal de Avaliação da PNAB, sem prejuízo das atribuições deliberativas e participativas previstas nesta Portaria.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação da PNAB, responsável pela análise e avaliação técnica das propostas apresentadas nos editais do Segundo Ciclo.

§1º A Comissão será composta preferencialmente por até 10 (dez) membros, observada a paridade, sendo:

I – representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;

II – representantes do poder público municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§2º A Comissão poderá funcionar com número mínimo de 6 (seis) membros, sendo garantida, sempre que possível, a participação equilibrada entre sociedade civil e poder público.

§3º Os membros da Comissão deverão, preferencialmente, possuir atuação, experiência ou conhecimento na área cultural.

Art. 5º – Cada proposta será avaliada por no mínimo 2 (dois) avaliadores, de forma individual e independente. O resultado final da avaliação será obtido pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos avaliadores. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a proposta poderá ser avaliada por 1 (um) avaliador, com validação da coordenação municipal da PNAB.

Art. 6º - É vedada a participação, na avaliação de propostas, de membro da Comissão que possua vínculo direto com o proponente ou com o projeto avaliado, devendo o avaliador declarar-se impedido sempre que ocorrer tal situação.

Art. 7º - Os resultados finais dos editais serão publicados nos canais oficiais do Município, contendo a relação de propostas selecionadas e respectivas pontuações, assegurado o direito ao recurso, nos prazos definidos em edital.

Art. 8º – A Comissão Municipal de Avaliação da PNAB terá vigência anual, podendo seus membros ser reconduzidos.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Nova-andradinense de cultura (FUNAC), observada a legislação vigente e as orientações do Ministério da Cultura.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 15 de dezembro de 2025.

Wagner Carlos Perigo
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA/SEMEC Nº 97, de 15 de dezembro de 2025.

Aprova o Calendário escolar para o ano de 2026, a ser operacionalizado nas escolas e CEINFs da rede municipal de ensino de Nova Andradina, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **PROF. WAGNER CARLOS PERIGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 573 de 20 de maio de 2006, alterada pela Lei nº 583, de 25 de maio de 2006 e nas legislações para o Sistema Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário escolar para o ano de 2026 a ser operacionalizado nas escolas da rede municipal de ensino de Nova Andradina - MS, conforme anexo único desta Portaria e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2026.

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2026 nas escolas da rede municipal de ensino de Nova Andradina - MS, terá a duração de duzentos e nove dias, sendo:

- I - duzentos dias letivos;
- II – três dias para a realização de Exames Finais;
- III - um dia para a realização de conselho de classe Final;
- IV – cinco dias para Jornada Pedagógica.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo de 2026 iniciar-se-ão respectivamente em 2 e 9 de fevereiro de 2026.

Art. 4º O Pré-Escolar cumprirá o calendário escolar constante no anexo único, desta Portaria, exceto os dias previsto para o exame final.

Art. 5º Os dias letivos e as datas de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecidas no calendário escolar, anexo único, desta Portaria, não poderão ser alteradas sem as devidas orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O calendário escolar, conforme consta no caput deste artigo, deverá ser operacionalizado em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 6º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no calendário escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 7º Para o cumprimento do quantitativo de duzentos dias letivos encontram-se previstos quatro sábados letivos, nas seguintes datas e equivalência dos dias da semana:

- I - 9/5 – dia das mães – segunda-feira;
- II - 4/7 – festa julina – terça-feira;
- III – 15/8 – dia da família – quarta-feira;
- IV- 3/10 – conselho de classe e atividade pedagógica complementar – quinta-feira.

Art. 8º Os sábados letivos, previstos no artigo 7º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no *caput* deste artigo, a direção colegiada deverá efetuar o registro em ata de ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 7º, e as situações excepcionais, explicitadas no *caput* deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 9º Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Portaria, é obrigatória a presença de todos os docentes na escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no calendário escolar, anexo único desta Portaria.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Parágrafo único. Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Portaria, a direção escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 10. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Portaria, em diário de classe *on-line* serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 11. Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados ao conselho de classe (CC) deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no calendário escolar, anexo único, desta Portaria.

Art. 12. As APCs consistem atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades e conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para serem realizadas pelo estudante fora do ambiente escolar.

Art. 13. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o atendimento dos dias letivos assegurados ao estudante.

Parágrafo único. O uso da APC poderá ocorrer em caráter excepcional, nos casos de fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou motivo de relevante interesse público.

Art. 14. As APCs já estabelecidas no Calendário Escolar deverão ser planejadas com antecedência, de modo que possam ser entregues aos estudantes antes do dia correspondente à APC prevista no calendário.

Art. 15. A execução da APC deverá seguir um Plano de Ação elaborado pelo professor, com base no organizador curricular da etapa cursada, observando os seguintes critérios:

- I – especificação da data de execução da APC;
- II – definição das competências, habilidades e/ou conteúdos a serem abordados nas atividades;
- III – descrição das atividades previstas para o desenvolvimento dos estudantes;
- IV – estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos estudantes;
- V – planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 16. O registro da APC no diário de classe *on-line* deverá seguir as seguintes orientações:

- I – nos dias em que a APC for proposta, o professor deverá registrar com um tracejado no campo de frequência apenas os estudantes que comprovarem a realização obrigatória da atividade;
- II – caso o estudante não apresente a APC, o professor deverá registrar ausência no diário de classe *on-line*;
- III – a apresentação da APC será avaliada pelo professor e comporá o rendimento escolar do estudante, integrando sua nota;
- IV – para assegurar a uniformidade, o valor atribuído à APC deverá ser definido coletivamente pelos professores e padronizado na unidade escolar para todos os componentes curriculares, conforme a etapa de ensino cursada pelo estudante.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV determina que, após a definição coletiva do valor atribuído à APC, a equipe pedagógica deverá registrar formalmente a decisão, com as assinaturas da direção escolar, da coordenação pedagógica e do corpo docente, garantindo a transparência e a padronização dos procedimentos.

Art. 17. A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuição do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do calendário escolar, anexo único, desta Portaria.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 18. Nos dias destinados às atividades constantes do caput deste artigo, as Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas deverão ser arquivadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse a coordenação pedagógica.

Art. 19. Nos dias destinados ao dia das mães, festa julina, dia da família e desfile cívico, o docente deverá tracejar, no diário *on-line*, o campo destinado à frequência.

Art. 20. A jornada pedagógica deverá ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 21. O conselho de classe deverá ocorrer em um dia por bimestre, cabendo à gestão organizar o trabalho na unidade escolar.

Art. 22. Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, além das datas previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 7º desta Portaria.

Art. 23. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela escola, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 24. As escolas da rede municipal de ensino de Nova Andradina – MS poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividade extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 25. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pela inspeção escolar, acompanhar o cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo calendário escolar das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 26. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a direção escolar deverá, no prazo máximo de três dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no calendário escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com cópia para o servidor responsável pela inspeção escolar.

§ 1º A proposta do calendário de reposição deverá ser validada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e encaminhada ao Núcleo Municipal de Inspeção Escolar, para conhecimento e controle.

§ 2º O não cumprimento de dia letivo previsto no calendário escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§ 3º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 27. Os professores da rede municipal de ensino devem cumprir os prazos definidos pela direção escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no diário de classe *on-line*.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. A direção escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Portaria ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no primeiro dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 29. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em diário oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 30. A presente Portaria passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da rede municipal de ensino de Nova Andradina - MS.

Art. 31. O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina - MS.

Art. 33. Fica revogada a PORTARIA/SEMEC Nº 54, de 18 de dezembro de 2024, a partir de 01 de janeiro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
/	/	/	/	1 F	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
01 - Feriado						
JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4 F	5 A P C	6
FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
/	/	/	/	/	/	/
1	2 J P I A E	3 J P	4 J P	5 J P	6 J P	7
8	9 I A L I B	10	11	12	13	14
15	16 R C	17 R C	18 R C	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
2 a 6 – Jornada Pedagógica 9 – Início do Ano Letivo / Início do Bimestre 16, 17 e 18 – Recesso de Carnaval						
TOTAL DE DIAS LETIVOS: 12						
JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
/	/	/	1	2	3	4 FJ
MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
/	/	/	/	/	/	/
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	/	/	/	/
TOTAL DE DIAS LETIVOS: 22						
AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
/	/	/	/	/	/	1
ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
/	/	/	1	2 N L	3 F	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 A P C	21 F	22	23	24	25
26	27	28	29 T B C C A P C	30 F	/	/
2 – Não letivo 3, 21 e 29 - Feriados 20 - Atividade Pedagógica Complementar 29 – Atividade Pedagógica Complementar, Conselho de Classe e Término de Bimestre TOTAL DE DIAS LETIVOS: 18						
SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
/	/	/	1	2	3	4
5						
MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
/	/	/	/	/	1 F	2
3	4 I B J F A P C	5	6	7	8	9 D M
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	/	/	/	/	/	/
1 - Feriado 4 – Atividade Pedagógica Complementar, Jornada Formativa e Início de Bimestre 9 – Dia das Mães TOTAL DE DIAS LETIVOS: 21						
OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
/	/	/	/	1 I B J F A P C	2 J F A P C	3 C C A P C

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

RESULTADO – EDITAL Nº 74/2025 – SELEÇÃO EVENTUAIS DE COMERCIANTES EVENTUAIS PARA A FESTIVIDADES DO 67º ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DE NOVA ANDRADINA/MS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais, utilizando-se da comunicação deste Município, da comunicação aos interessados, o resultado do EDITAL, visando à inscrição e seleção de pessoas jurídicas para cessão de pontos fixos em diversas categorias de vendedores destinados ao comércio de alimentos e drinks, durante a realização da Festividade do 67º Aniversário do município, a ser realizado nos dias 19 e 20 de dezembro de 2025, em conformidade com as normas do referido edital.

Itens	Empresa	Valor	Situação
1 a 13	L A R TRANSPORTADORA E EVENTOS LTDA	R\$ 28.000,00	Classificado
1 a 13	A. D. BORGES LTDA	–	Indeferido

Nova Andradina, 16 de dezembro de 2025

Wagner Calos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 52/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 52/2024**, celebrado com a(s) Empresa(s): **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sidos cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Hernandes ortiz
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

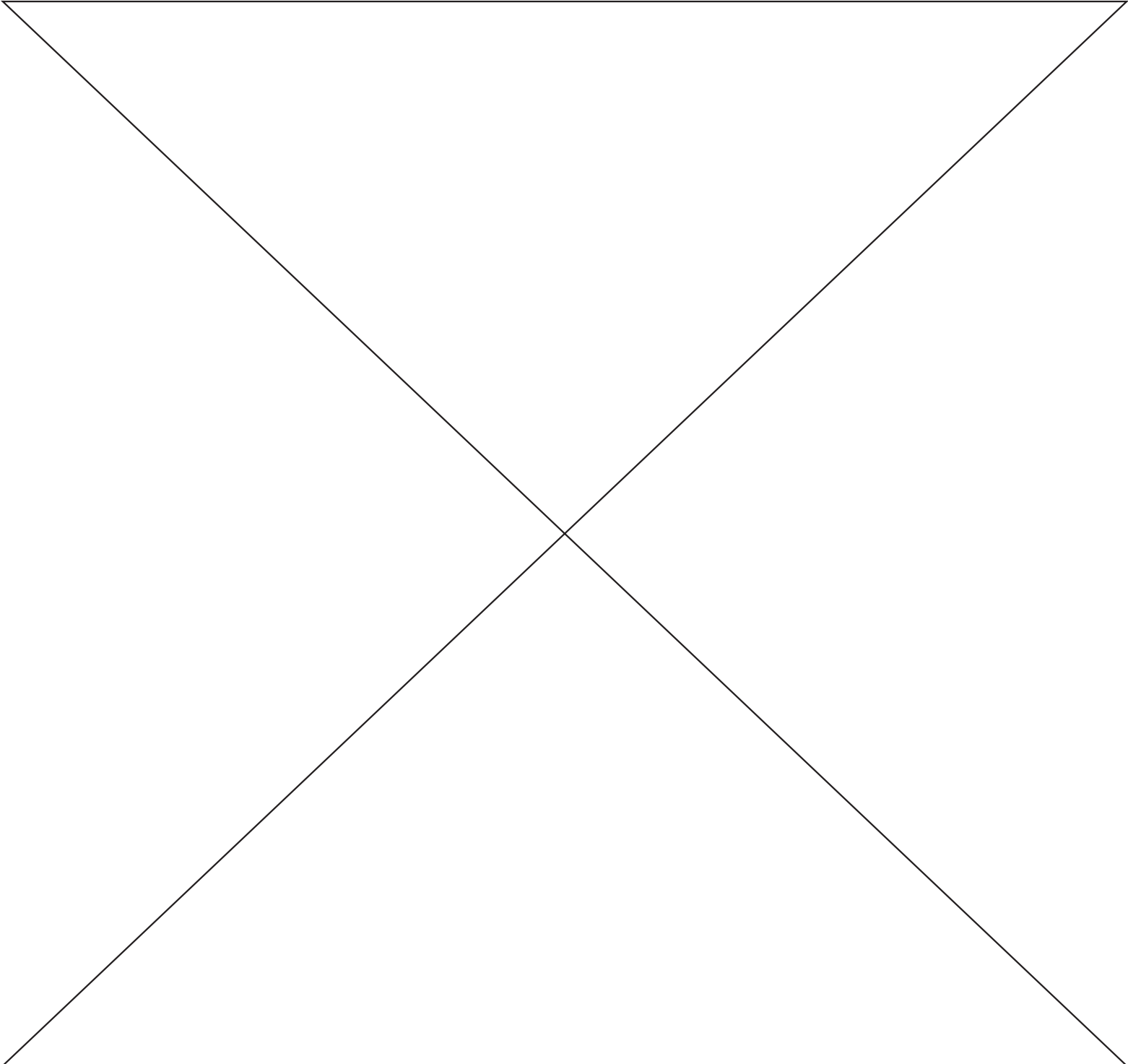
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Suprimento de Fundos referente ao Mês de dezembro/2025

A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, representada pelo Gestor, David Trindade Galiego, portador do CPF: xxx.xxx.-06 e RG: x.xxx.014 –SEJUSP/MS, em atendimento e de acordo com a Resolução do TCE/MS, de 28 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta nos autos deste Processo nº PM-ADM-2025/12600, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo utilizado o valor de R\$ 3.990,44 (Três mil, novecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), valor devolvido ao município de R\$ 9,56 (Nove reais e cinquenta e seis centavos) e diante das prestações de contas, homologo o presente certame, para todos os efeitos em Leis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato, que o enquadramento do presente processo, em razão das considerações expostas e para atender a Concessão de Suprimentos de Fundos, especifico para as despesas miúdas de pronto pagamento, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Nova Andradina – MS, 16 de dezembro de 2025.

David Trindade Galiego
Ordenador de Despesas



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	OUTRAS MODALIDADES Nr.: 22/2025
	Processo Adm.: 14429/2025 Data do Processo: 15/12/2025
CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE:	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 79, III e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 14429/2025
- b) **Nr. Licitação:** 22/2025 - OU
- c) **Modalidade:** Outras Modalidades
- d) **Data de Homologação:** 15/12/2025
- e) **Objeto da Licitação:** Veículos tipo caminhão baú refrigerado e de caminhão 3/4 carroceria aberta, para atender a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Participante: **TECAR DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Caminhão Baú refrigerado 0 km cor branca; Potência mínima 150 CV, 4 cilindros; Combustível a diesel; Tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros; com Carga útil da Carroceria de no mínimo 4.700 Kg e PBT mínimo de 8.000 Kg; com embreagem com acionamento hidráulico auto ajustável; Freios hidráulicos com ABS/EBD; Direção: hidráulica; Tração: 4x2; Transmissão de 6 marchas a frente e 1 a ré manual; Conforto: Ar condicionado, bancos com apoio de cabeça; Acessório: jogos de tapetes em borracha, roda e pneu de reserva (estepe), chave de rodas, triangulo, macaco compatível p/ o peso do veículo, banco do motorista com regulagem, rádio AM/FM, USB antena e autofalante, vidros elétricos, alarme.. BAÚ REFRIGERADO; As dimensões do baú refrigerado deverão seguir aos valores mínimos de: entre eixo : 4.400mm; modelo : isotérmico; compr. Externo : 4.200 mm externo ; largura externa : 2.000 mm; altura externa : 2.000 mm externo; isolamento : laterais 70mm e restante 100mm poliuretano injetado; revestimento .externo: laterais em alumínio pré pintado e restante em fiber-glass; revestimento interno: geral em fiberglass; porta traseira: duas folhas com abertura total, quadradas; porta lateral: uma folha lado direito; assoalho : alumínio extrudado canaletado; para choque : de acordo com resolução vigente; iluminação : geral em led; pintura : externa geral em branco e chassi preto; Equipamento de refrigeração: acoplado/elétrico 24v gás 404. ACESSÓRIOS; 01 caixa para ferramentas. 04 para barras metálicos e 02 de lona. cantos dianteiros, perfil superior, quadro traseiro em inox; dobradiças, mancais, varões e fechaduras das portas em inox; 03 canos com registro (01 no frontal e 02 na traseira); 02 guias paletes lisas nas laterais internas (150mm alumínio); faixas refletivas instaladas. 02 borrachões traseiros; protetor lateral conforme resolução 323/09 Contran; reforço dianteiro para equipamento de refrigeração. Garantia de 12 meses com assistência técnica local.	1,000	UN	434.000,00	434.000,00
2	Caminhão novo ¾ com no mínimo as seguintes características: Caminhão novo 4x2, cor branca, zero KM, ano de fabricação e modelo ano corrente, 02 portas, equipado com motor a diesel, 04 cilindros, com no mínimo 150 cv de potência, com ABS, direção hidráulica, câmbio manual com no mínimo 05 velocidades à frente e	1,000	UN	331.969,00	331.969,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

01 à ré - PBT (Peso Bruto Total) de no mínimo 7.000 kg - Carga útil de no mínimo 4.700 kg - Distância entre eixos de no mínimo 3.360mm cabine curta - Capacidade mínima para 01 motorista e 02 passageiros - Tanque de combustível com no mínimo 70 litros de capacidade - Chassis: suspensão dianteira com amortecedores hidráulicos com molas parabólicas e suspensão traseira com feixe de molas, pneu sobressalente, sensor de estacionamento com alarme sonoro de ré - Tração traseira - Ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica - Controle elétrico dos vidros e travas das portas; - Tacógrafo digital, e demais itens de série conforme catálogo comercial, com equipamentos obrigatórios exigidos pelo Contran. - (Garantia mínima de 01(um) ano sem limite de quilometragem as primeiras duas revisões cortesia incluindo mão de obra e peças), com carroceria em aço reforçado, com comprimento externo de no mínimo 4.200mm, Largura externa de 2.200mm ; para barros e badanas, protetores laterais/ciclista; batentes de borracha na traseira, caixa de ferramentas, corote d'agua, parte elétrica instalada em LED.c

Total do Participante: 765.969,00

Total Geral: 765.969,00

Nova Andradina, 15/12/2025

.....
WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

PORTARIA Nº. 053/2025

**CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL
PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º
DA EC 47/2005 AO Sr. JOÃO DE SOUZA SILVA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º DA EC 47/2005**, para **JOÃO DE SOUZA SILVA**, Auxiliar de Serviços Básicos, matrícula nº 34, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 artigo 3º e artigo 72 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do art. 3º parágrafo único da EC/47.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2025.

Nova Andradina (MS), 16 de dezembro de 2025.

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

RODRIGO AGUIRRE ARAÚJO
Diretor Presidente- PREVINA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA “Prédio Antonio Francisco Ortega Batel” ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 100, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o afastamento por incapacidade temporária e encaminhamento para aposentadoria por incapacidade permanente do servidor Mauro Basso Colabelo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

Considerando que o servidor **MAURO BASSO COLABELO**, matrícula 66, ocupante do cargo de Guarda, **encontra-se afastado por incapacidade para o trabalho desde 16 de junho de 2025**, conforme Portaria nº 50/2025;

Considerando o novo atestado médico apresentado em 12 de novembro de 2025, que **prorrogou o afastamento anterior por 90 (noventa) dias e indicou incapacidade permanente para o trabalho, com recomendação de aposentadoria;**

Considerando que o servidor foi submetido à **Junta Médica Oficial** em 14 de novembro de 2025, a qual, **após avaliação, ratificou integralmente o atestado médico apresentado emitindo Boletim de Inspeção Médica – BIM com a conclusão de que o servidor deve ser encaminhado para aposentadoria por incapacidade permanente;**

Considerando que o mesmo BIM também **descartou a possibilidade de readaptação do servidor** dentro dos cargos existentes na estrutura de cargos e carreiras da Câmara Municipal;

Considerando que o servidor é vinculado ao **Regime Próprio de Previdência Social PREVINA**, responsável pela análise e concessão de aposentadorias por incapacidade no âmbito do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Manter o afastamento do servidor MAURO BASSO COLABELO, matrícula 66, por incapacidade temporária para o trabalho até 10/02/2026, conforme atestado médico apresentado e ratificação pela Junta Médica Oficial.

Art. 2º Considerando a conclusão do Boletim de Inspeção Médica BIM, que atesta incapacidade permanente para o trabalho, fica determinada a adoção das medidas administrativas necessárias para o encaminhamento da documentação funcional e médica do servidor ao PREVINA, para fins de instauração do processo de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder à atualização da ficha funcional do servidor, registrando o afastamento e o encaminhamento para avaliação previdenciária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2025, data do último afastamento concedido mediante atestado médico vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 101, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço prestado a entes públicos em favor da servidora VILMA DOS SANTOS FREITAS, para fins de adicional por tempo de serviço (quinquênios), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora VILMA DOS SANTOS FREITAS, matrícula nº 464, ocupante do cargo de Guarda;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina em 24 de setembro de 2025, que atesta o período de 313 (trezentos e treze) dias, correspondentes a 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de efetivo exercício líquido;

CONSIDERANDO a Declaração de Tempo de Serviço emitida pela Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU em 26 de agosto de 2025, que atesta o período de 828 (oitocentos e vinte e oito) dias, correspondentes a 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 08 (oito) dias de efetivo exercício líquido;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20, inciso IV, §5º, da Lei Complementar nº 135/2012, e no Art. 157 e parágrafos da Lei Complementar nº 042/2002, que asseguram a contagem de tempo de serviço prestado a outros entes públicos para fins de adicional por tempo de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para todos os efeitos legais, nos assentamentos funcionais da servidora VILMA DOS SANTOS FREITAS, matrícula nº 464, cargo de Guarda, o período de 313 (trezentos e treze) dias, equivalentes a 10 meses e 13 (treze) dias, de tempo de serviço prestado junto à Prefeitura Municipal de Nova Andradina, conforme Certidão expedida em 24 de setembro de 2025.

Art. 2º Averbar, para todos os efeitos legais, nos assentamentos funcionais da servidora VILMA DOS SANTOS FREITAS, matrícula nº 464, cargo de Guarda, o período de 828 (oitocentos e vinte e oito) dias, equivalentes a 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 08 (oito) dias, de

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

tempo de serviço prestado junto à Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU, conforme Declaração expedida em 26 de agosto de 2025.

Art. 3º O tempo de serviço ora averbado será computado para fins de adicional por tempo de serviço (quinqüênios), nos termos da legislação vigente, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para registro nos assentamentos funcionais e demais efeitos legais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 16 dias de Dezembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a concessão de Auxílio
por Incapacidade Temporária
servidora Ellen Vanessa Diniz Fretis.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

Considerando o atestado médico apresentado pelo servidora ELLEN VANESSA DINIZ FRETIS, matrícula 080, referente ao período de afastamento por incapacidade para o trabalho a partir de 11 de dezembro de 2025;

Considerando que a servidora foi submetida à perícia médica oficial, cujo Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido em 16 de dezembro de 2025, ratificou a necessidade do afastamento por 60 (sessenta) dias;

Considerando a competência da Administração para concessão do benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária no âmbito do regime próprio de previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ELLEN VANESSA DINIZ FRETIS, matrícula 080, o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, pelo período de 11 de dezembro de 2025 a 08 de fevereiro de 2026, totalizando 60 (sessenta) dias de afastamento.

Art. 2º O afastamento ocorre com fundamento no Boletim de Inspeção Médica – BIM emitido pela Perícia Médica Oficial em 16 de dezembro de 2025, que ratificou o atestado médico apresentado.

Art. 3º Durante o período do afastamento, a servidora deverá permanecer à disposição para eventuais reavaliações médicas, conforme orientações da Perícia Oficial.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão por Incapacidade Temporária constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2025, data de início do afastamento constatado no atestado médico e confirmado pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão das atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e estabelece horário especial de expediente durante o recesso legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de racionalização e redução de despesas com telefonia, energia elétrica e materiais de consumo em geral;

Considerando a o período de Recesso Legislativo, nos termos do art. 95 da Resolução nº 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS no período de 22 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026.

Art. 2º Encerrado o período de suspensão previsto no art. 1º, durante o recesso legislativo, no período de 05 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026, o expediente da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS será realizado das 7h às 11h.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços considerados essenciais, que funcionarão em regime de plantão, conforme designação da Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato do Termo de Fomento nº 43/2025 – Processo Administrativo n. PM-ADM-2025/13621.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e de outro, Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga – COOPAOLGA.

DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto, “Fortalecer a produção da agricultura local, através da aquisição de um veículo com características adequadas as necessidades operacionais da Cooperativa Coopaoлга, a fim de melhorar a logística, serviços e demais atividades da organização da sociedade civil”, conforme proposta apresentada pela Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga – COOPAOLGA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj./atividade: 2.069 Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

Elemento de despesa: 4.4.50.42.00.00.00 – Auxílios.

Cód. Reduzido: 209

Valor: 90.000,00

DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de R\$ 90.000,00 para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 01(uma) parcela, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina 15, de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Hemerson Israel dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento

Osmar de Castro Lemes
Cooperativa de Produção dos Agricultores
Familiares do Assentamento Santa Olga –
COOPAOLGA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Edital/Semec Nº 78/2025

Processo Seletivo Simplificado

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Prof. Wagner Carlos Perigo juntamente com a comissão designada por meio da Portaria nº 94, de 14 de novembro de 2025, tornam público a classificação preliminar do processo seletivo simplificado, para atuar no projeto de treinamento escolar desportivo, para o ano letivo de 2026.

A classificação preliminar ocorreu de acordo com os itens 5.3 – I “a”, I “b”, I “c”, II “a”, II “b”, III “a”, III “b”, IV “a”, IV “b”, IV “c”, IV “d”, IV “e” do Edital Nº 71/2025, publicado no dia 03 de dezembro de 2025. O resultado da classificação preliminar consta em anexo deste edital.

Para recurso o candidato deverá enviar sua solicitação no email cadastrodeprofessorpted@gmail.com, até o dia 18 de dezembro. O email deverá conter NOME COMPLETO, MODALIDADE, CONTATO, RECURSO.

Modalidade: Atletismo

Ampliação de Carga Horária

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
Paulo de Freitas Ferreira	21	1	Documento indeferido por não estar de acordo com item 4.4 do edital.
João Carlos Zoti	9,5	2	

Convocação

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
Bruno Coimbra Moraes dos Santos	25	1	Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “a” do edital. Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “b” do edital. Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “IV”, alínea “a” do edital.

Modalidade: Badminton

Ampliação de Carga Horária

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
Danilo Roger Oliveira de Araujo	15	1	Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “b” do edital.

Convocação

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
Lídio Nunes Verão Neto	9,5	2	

Modalidade: Basquetebol

Convocação

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
---------------	-----------	---------------	------------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Nathan Souza Brito	29	1	
Raquel Cristina Dan	12	2	
Graciela Monteiro dos Santos Benante	11	3	
Gerson Quirino Ferreira Neto	4,5	4	Documento indeferido por não estar de acordo com item 4.4 do edital.

Modalidade: Beach Tennis

Convocação

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
Mateus Alves Santolini	10	1	Critério de desempate 5.4 “e”
Matheus Souza Santos	10	2	Critério de desempate 5.4 “e” Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “a” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “b” do edital.

Modalidade: Futebol

Convocação

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
Wesley da Silva Santana	13,5	1	
Fernando Aparecido Pires Lemes	13	2	Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “IV”, alínea “e” do edital.
Camila dos Santos Silveira	12	3	Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “a” do edital. Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “b” do edital. Documentos indeferido por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “III”, alínea “a” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “III”, alínea “b” do edital. Documentos indeferido por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “IV”, alínea “c” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “IV”, alínea “d” do edital.
Mateus Alves Santolini	11,5	4	

Modalidade: Futsal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Ampliação de Carga Horária

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
José Antônio Zanquetta Júnior	19,5	1	

Convocação

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
Camila dos Santos Silveira	23	1	Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “a” do edital. Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “b” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “III”, alínea “a” do edital. Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “III”, alínea “b” do edital. Documento indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “IV”, alínea “d” do edital.
Camila Silva dos Santos	22,5	2	Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “a” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “b” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “III”, alínea “a” do edital. Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “III”, alínea “b” do edital.
Junior Aparecido Almeida de Souza	19	3	Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “a” do edital. Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “b” do edital.
Jaqueline Ferreira Santos	8	4	Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “a” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “b” do edital.
Matheus dos Santos Silva	Zero	5	

Modalidade: Handebol

Ampliação de Carga Horária

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
Danilo Roger de Oliveira de Araujo	23	1	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Paulo de Freitas Ferreira	11	2	Documento indeferido por não estar de acordo com item 4.4 do edital.
---------------------------	----	---	--

Convocação

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
Lídio Nunes Verão Neto	11	1	Documento indeferido por não estar de acordo com item 4.4 do edital.
Celina Elias Aquino	Zero	2	

Modalidade: Karatê

Convocação

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
José Roberto Ezídio	19	1	Documento indeferido por estar em duplicidade no item 5.3, inciso “IV”, alínea “a” do edital.

Modalidade: Ginástica Rítmica

Ampliação de Carga Horária

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
Lyse Christina Guimarães Wanderley Silva	15,5	1	Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “a” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “b” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “IV”, alínea “e” do edital.

Convocação

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
Diandra Assis do Amaral	29,5	1	Documento indeferido por estar em duplicidade no item 5.3, inciso “II”, alínea “b” do edital. Documento indeferido por estar em duplicidade no item 5.3, inciso “IV”, alínea “d” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “IV”, alínea “e” do edital.
Erika Fabrícia Gomes Costa	11,5	2	Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “IV”, alínea “e” do edital.

Modalidade: Paradesporto

Convocação

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
---------------	-----------	---------------	------------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Bruno Coimbra Moraes dos Santos	36,5	1	Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “a” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “b” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “III”, alínea “a” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “IV”, alínea “e” do edital.
Erika Fabricia Gomes Costa	21	2	
Francielli Rodrigues dos Santos	8	3	Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “III”, alínea “a” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “IV”, alínea “e” do edital.

Modalidade: Voleibol

Ampliação de Carga Horária

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
Lyse Christina Guimarães Wanderley Silva	14,5	1	Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “a” do edital. Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “III”, alínea “b” do edital. Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “IV”, alínea “c” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “IV”, alínea “d” do edital.

Convocação

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
Natanael Gomes Costa	15	1	Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “a” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “III”, alínea “b” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “IV”, alínea “c” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “IV”, alínea “d” do edital.
Camila Silva dos Santos	13,5	2	Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “a” do edital.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

			Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “b” do edital. Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “III”, alínea “a” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “III”, alínea “b” do edital.
Célia Regina Wolff	10	3	

Modalidade: Tênis de Mesa

Ampliação de Carga Horária

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
João Carlos Zoti	9,5	1	

Convocação

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
Matheus Souza Santos	33	1	Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “a” do edital. Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “b” do edital.
Fernando Scheer	21	2	Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “b” do edital.
Célia Regina Wolff	9,5	3	

Modalidade: Xadrez

Convocação

Nome Completo	Pontuação	Classificação	Observação
Rosenilda Correa da Costa	32	1	Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “I”, alínea “b” do edital. Documento indeferido por não estar de acordo com item 5.3, inciso “II”, alínea “b” do edital. Documentos indeferidos por não estarem de acordo com item 5.3, inciso “III”, alínea “a” do edital.

Nova Andradina/MS, 16 de dezembro de 2025.

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 03.173.317/0001-18 **Telefone:** (67) 3441-1250
Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 115/2025

Processo Adm.: 14568/2025
Data do Processo: 09/12/2025

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 14568/2025
- b) **Nr. Licitação:** 115/2025 - DE
- c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
- d) **Data de Homologação:** 17/12/2025
- e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de Panetones para a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social*

Participante: SUPERMERCADO MMG LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PANETONE 400 G	2.066,0	UN	9,35	19.317,10
				Total do Participante:	19.317,10
				Total Geral:	19.317,10

Nova Andradina, 17/12/2025

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL 080/2025 - SEMEC

CHAMADA PARA LOTAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **WAGNER CARLOS PERIGO** e a comissão responsável pelo Cadastro Reserva de Professores Temporários da Prefeitura Municipal de Nova Andradina- MS, designada por meio da Portaria Nº 71/2025, de 18 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Segunda Chamada** dos candidatos inscritos no Processo de Cadastramento e de Seleção de Professores Temporários Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025, para atuar na Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina-MS, ano letivo de 2026, em substituição aos professores legalmente afastados, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital.

DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

- 1.1 A referida chamada ocorrerá de acordo com a ordem de classificação e solicitamos que APENAS os candidatos abaixo relacionados compareçam no local, respeitando o dia e horários estabelecidos.
- 1.2 A lotação para os candidatos das vagas remanescentes, ocorrerá **no dia 19 de dezembro de 2025**, no Auditório Municipal Felipe Marino Palagano Batista, localizado no Paço Municipal, seguindo a seguinte ordem:

Ampliação de Carga Horária - Nova Andradina Aprovados em Concurso - Nova Andradina Convocação - Nova Casa Verde Convocação - Nova Andradina	Dia 19 de dezembro de 2025 A partir das 8h
--	---

PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA CASA VERDE – CONVOCAÇÃO			
CLAS.	NOTA FINAL	CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
2	60.00	LARISSA ROBERTA CASTRO BORGES	
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVA ANDRADINA – CONVOCAÇÃO			
CLAS.	NOTA FINAL	CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
1	89.00	FERNANDA CASTRO GODOY GARCIA	
2	88.90	VITORIA DAS DORES ORTEGA SANTOS	
3	88.00	DÉLCIA DE ANDRADE ALVES	
4	88.00	HEMLLY YONA SARAIVA CONRADO RODRIGUES	
5	88.00	IVANETE MARQUES LEMES	
6	88.00	ALINE DOS SANTOS BARROS ANTONIO	
7	87.00	ALEXANDRA DRUMONTE DA SILVA	
8	84.20	EUNICE DIAS DOS SANTOS	
9	84.00	LUCILENE ALVES DE ALMEIDA	
10	83.40	PATRICIA CARDOSO DOS SANTOS	
PROFESSOR ANOS INICIAIS – NOVA ANDRADINA – APROVADOS EM CONCURSO			
CLAS.	NOTA FINAL	CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
11	80.00	TAMARA SCARLAT PEREIRA DE SOUZA	
12	77.60	LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	
13	64.00	MARCIANA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO	
PROFESSOR ANOS INICIAIS – NOVA ANDRADINA – CONVOCAÇÃO			
CLAS.	NOTA FINAL	CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
1	96.00	CLAUDINEIA SILVA CORREA	
2	96.00	EDILEUZA DA SILVA SANTOS	
3	95.60	INGRIDY BITENCOURT DOS SANTOS	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – NOVA ANDRADINA – CONVOCAÇÃO			
CLAS.	NOTA FINAL	CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
12	57.00	MARCELA DE FREITAS SIEBRA FERREIRA	
13	56.10	GERSON QUIRINO FERREIRA NETO	
14	56.00	LUCAS MATEUS BARBOSA	
15	56.00	FRANCISCO PEREIRA DA LUZ	
16	56.00	ANA CAROLINA ALVES PESSOA	
17	56.00	ANDRÉIA ALINE LIMA DOS SANTOS	
18	56.00	RIUVÂNIA LUNA LEITE	
19	53.50	JOÃO VITOR DOS SANTOS	
PROFESSOR DE MATEMÁTICA/EDUCAÇÃO FINANCEIRA – NOVA ANDRADINA – CONVOCAÇÃO			
CLAS.	NOTA FINAL	CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
7	80.00	MARIA JOSE CANDIDO DE SA OLIVEIRA	
8	79.00	MAINARA DAS DORES LEITE SANTOS	
9	78.10	APARECIDO MEIRA LEITE	
10	75.00	LETICIA PAULA CIRQUEIRA MARTINS	
PROFESSOR DE CIÊNCIAS – NOVA ANDRADINA – AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA			
CLAS.	NOTA FINAL	CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
2	83.00	MARA DOS SANTOS MARQUES	
PROFESSOR DE HISTÓRIA – NOVA ANDRADINA – CONVOCAÇÃO			
CLAS.	NOTA FINAL	CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
2	92.80	LEANDRO SILVA CARDOSO	
PROFESSOR DE INGLÊS – NOVA ANDRADINA – CONVOCAÇÃO			
CLAS.	NOTA FINAL	CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
5	73.60	RENATA MONTEIRO FRUGULI	
6	72.00	ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA/PRODUÇÃO TEXTUAL – NOVA ANDRADINA – CONVOCAÇÃO			
CLAS.	NOTA FINAL	CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
4	80.00	CRISLEY RODIGHERO	
5	79.90	ANA CLÁUDIA PAIVA DE SANTIAGO	
6	76.00	FRANCIELY MAYARA ALVES ROCHA	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DIGITAL – NOVA ANDRADINA – CONVOCAÇÃO			
CLAS.	NOTA FINAL	CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
3	82.00	JEMISON DOS SANTOS	

1.4. Os candidatos aprovados em concurso e convocação de todas as áreas deverão obrigatoriamente apresentar documentação, nos dias 19 e 22 de dezembro de 2025, no auditório do Paço Municipal, das 7h as 13h. Toda a documentação deve estar digitalizada, em formato PDF, reunida em um único documento, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Cartão do PIS;
- d) Cartão do Banco (cx. Econômica Federal), vínculo com o FUNDEB;
- e) Título de Eleitor;
- f) Carteira de Trabalho;
- g) Certidão de Nascimento/Casamento;
- h) Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 14 anos;
- i) Carteira Profissional;
- j) Certificado Militar (sexo masculino);

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- k) Comprovante de endereço;
- l) Comprovante de quitação eleitoral;
- m) Certificado de conclusão de curso (autenticado);
- n) Declaração de acumulo de cargo;
- o) Declaração de bens;
- p) Certidão Negativa de 1º grau ações cíveis e criminais;
- q) Certidão Negativa de distribuição da Justiça Federal Ações Cíveis e Criminais (abrangência – Tribunal Regional Federal da 3ª Região);
- r) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- s) Atestado de Boa Saúde – emitido por médico do trabalho.

1.5. Caso necessário, o Município poderá solicitar documentos adicionais para complementação ou verificação das informações apresentadas pelos candidatos, a qualquer momento durante o processo de admissão.

Nova Andradina/MS, 17 de dezembro de 2025.

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte